



PODER LEGISLATIVO  
ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PROCURADORIA ESPECIALIZADA DE ACESSORAMENTO LEGISLATIVO  
**PARECER JURÍDICO INTERNO Nº 412/2023**

---

**PARECER PRÉVIO Nº 454/2023**

PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 54/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR LUIZ CASTILHO, QUE VISA CONCEDER O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR JOSÉ RAIMUNDO SANTANA DOS SANTOS (CARLOS DE CARLOTA), PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

**1) RELATÓRIO**

Foi encaminhado o Projeto de Decreto Legislativo nº 54/2023, de autoria do Vereador Luiz Castilho, que visa conceder o Título de Cidadão Honorário ao Ilustríssimo Senhor José Raimundo Santana dos Santos (Carlos de Carlota), pelos relevantes serviços prestados no Município de Parauapebas.

A proposição foi enviada a esta Procuradoria, para fins de análise por intermédio do Parecer Prévio, previsto no § 1º, do art. 241, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas.

O Projeto encontra-se devidamente acompanhado de justificativa.

É o breve relatório.



PODER LEGISLATIVO  
ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PROCURADORIA ESPECIALIZADA DE ACESSORAMENTO LEGISLATIVO  
**PARECER JURÍDICO INTERNO Nº 412/2023**

---

## **2) FUNDAMENTAÇÃO**

Do ponto de vista formal, o Projeto de Decreto Legislativo nº 54/2023 apresentado encontra-se adequado à norma, no que diz respeito à iniciativa, na medida em que a Lei Orgânica Municipal (Art. 13, inciso XVII) afirma que compete privativamente à Câmara Municipal, conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem. E mais, que a matéria deve ser veiculada por meio de Decreto Legislativo aprovado pelo voto de, no mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros:

### **Lei Orgânica Municipal**

**Art. 13.** Compete privativamente à Câmara Municipal:

[..]

XVII - conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem à pessoa que reconhecidamente tenha prestado relevantes serviços ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros;

Corroborando com esse entendimento, o Regimento Interno da Câmara Municipal afirma (Resolução nº 008/2016):

**Art. 227.** Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, mas não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente.

**§ 1º** Constitui matéria de decreto legislativo:

[..]

**c)** concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao município;

**Art. 283.** Por via de projeto de decreto legislativo, aprovado por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades radicadas



PODER LEGISLATIVO  
ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PROCURADORIA ESPECIALIZADA DE ACESSORAMENTO LEGISLATIVO  
**PARECER JURÍDICO INTERNO Nº 412/2023**

---

em Parauapebas, comprovadamente dignas da honraria.

**Parágrafo único.** É vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação, no âmbito do município.

**Art. 284.** O projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por qualquer membro da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

**Art. 285.** O(s) signatário(s) será(ão) considerado(s) fiador(es) das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas depois de recebida a propositura pela Diretoria Legislativa.

**Parágrafo único. Cada Vereador poderá propor, por ano, no máximo 05 (cinco) projetos de concessão de honraria. (grifou-se)**

Os dispositivos citados acima, afirmam que para concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem, a pessoa deve ser reconhecida e ter prestado relevantes serviços ao Município. Ou seja, trata-se de conveniência e oportunidade (questão de mérito), que os(as) Vereadores(as) têm que analisar para concessão da honraria.

Esta Procuradoria não tem o condão de examinar a referida questão de mérito, pois, somente os Vereadores têm essa legitimidade que lhes foi outorgada pelo povo. Que reconhecendo isso, podem aprovar o referido título, pois não há óbice jurídico para tal desiderato.

Cabe ressaltar que de acordo com o parágrafo único, do art. 285 do Regimento Interno, cada Vereador(a) poderá apresentar, por ano, no máximo 05 (cinco) projetos de concessão de honraria. Após busca no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL), constatou-se que o proponente apresentou no corrente ano, 4<sup>1</sup> (quatro) Projetos de Decretos Legislativos, visando conceder título de cidadão honorário, já incluindo o que se analisa no presente Parecer. Sendo assim, é correto afirmar que a presente proposição não atenta contra o ordenamento jurídico.

---

<sup>1</sup> 1) PDL Nº 51-23; 2) PDL Nº 52-23; 3) PDL Nº 53-23; **4) PDL Nº 54-23.**



PODER LEGISLATIVO  
ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PROCURADORIA ESPECIALIZADA DE ACESSORAMENTO LEGISLATIVO  
PARECER JURÍDICO INTERNO Nº 412/2023

### 3) CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto esta Procuradoria Especializada de Assessoramento Legislativo, **entende, conclui e opina pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e REGIMENTALIDADE do Projeto de Decreto Legislativo nº 54/2023**, de autoria parlamentar.

À Comissão de Justiça e Redação para as providências que entender pertinentes.

***É o parecer, s.m.j. da autoridade superior.***

Parauapebas/PA, 07 de dezembro de 2023.

CICERO  
CARLOS  
COSTA  
BARROS

Assinado de forma  
digital por CICERO  
CARLOS COSTA  
BARROS  
Dados: 2023.12.07  
11:22:05 -03'00'

JARDISON JAMES  
GOMES DA SILVA  
E  
SILVA:004881063  
03

Assinado de forma  
digital por JARDISON  
JAMES GOMES DA SILVA  
E SILVA:00488106303  
Dados: 2023.12.07  
11:29:44 -03'00'

Cícero Barros  
Procurador  
Mat. 0562323